



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5252023, **Código de Validação:** 5D3273FD7B.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 5252023
(relativo ao Processo 55512023)
Código de validação: 5D3273FD7B

Processo Administrativo: Nº 5.551/2023

Documento de Origem: : [MEMO-ST - 342023\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO\)](#)

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA - SEGURO VEICULAR.

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 13002023](#) [Download alternativo](#) , verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 5.551/2023, instaurado a partir do [MEMO-ST - 342023\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO\)](#) , no qual o Setor de Transportes solicita autorização para deflagração de processo licitatório objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 179 (cento e setenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total estimado de **R\$ 525.878,02 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos)**.

Foram considerados nesta análise os seguintes documentos, além dos supracitados: : [MEMO-ST - 342023\(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SEGURO VEÍCULOS 2023\)](#) [Download alternativo](#) ; [TERMO DE REFERÊNCIA - SEGURO DE VEÍCULOS](#) ; [MEMO-ST - 342023\(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: \[Ljava.lang.String;@6645CA7A\)](#) [Download alternativo](#) ; [MEMO-ST - 342023\(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: COTAÇÃO SURA ATESTADA\)](#) [Download alternativo](#) ; [MEMO-ST - 342023\(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: RESPOSTA CONSISUS\)](#) [Download alternativo](#) ; [DESPACHO-COF - 8532023](#) [Download alternativo](#) .

A Unidade Gestora apresentou as justificativas para a contratação, no [TERMO DE REFERÊNCIA - SEGURO DE VEÍCULOS](#) nos seguintes termos, *in verbis*:

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos pertencentes à Procuradoria-geral de Justiça, principalmente por tratar-se de viaturas que circulam diariamente em



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5252023, **Código de Validação:** 5D3273FD7B.



Assessoria Técnica da Administração

rodovias e vias de tráfego intenso, estando, assim, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros. A contratação visa, ainda, resguardar o patrimônio público de eventuais danos materiais e custos com indenizações por responsabilidade civil. A vigência do atual seguro da frota termina às 24 horas do dia 28/06/2023, havendo, portanto, a necessidade de renovação do referido seguro.

Quanto à **estimativa de preço do certame**, a unidade gestora informa no **Termo de Referência**, assinado em 03/04/2023, que o valor estimado é R\$ 525.878,02 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos), valor este obtido por meio das propostas das empresas SEGUROS SURA S/A ([MEMO-ST - 342023\(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: COTAÇÃO SURA ATESTADA\)](#) Download alternativo) e MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A ([MEMO-ST - 342023\(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: \[Ljava.lang.String;@6645CA7A\)](#)) coletadas no mercado, anexada ao processo administrativo inaugural do certame. Neste aspecto, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5252023, **Código de Validação:** 5D3273FD7B.



Assessoria Técnica da Administração

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Desta forma, sugerimos a juntada dos documentos exigidos no §3º, § 5º, 8º e §10º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023.

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório, utilizamos como referência, para efeito da validade da documentação das proponentes (propostas de preços), a data de assinatura eletrônica do TERMO DE REFERÊNCIA, que ocorreu em 03/04/2023, e após análise da documentação que instrui os autos constatamos:

1) Nas propostas comerciais:

1.1) SEGUROS SURA S/A ([MEMO-ST - 342023\(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: COTAÇÃO SURA ATESTADA\)](#))

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	28/03/2023
Prazo de validade	90 dias
Validade	Válida na data de elaboração do TR
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5252023, **Código de Validação:** 5D3273FD7B.



Assessoria Técnica da Administração

Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	-
Prazo de garantia	-
Prazo de entrega	-

1.2) MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A [MEMO-ST - 342023\(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: \[Ljava.lang.String;@6645CA7A\]\)](#)

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	28/03/2023
Prazo de validade	90 dias
Validade	Válida na data de elaboração do TR
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim
Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	-
Prazo de garantia	-
Prazo de entrega	-

2) A **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, através do [DESPACHO-COF - 8532023](#) [Download alternativo](#) , classificou a despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, e informou que:

Tratam os autos de solicitação para contratação de empresa especializada em seguro total dos veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 35.773.744,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5252023, **Código de Validação:** 5D3273FD7B.



Assessoria Técnica da Administração

no MA, subação 149. O saldo da subação em tela é de R\$ 21.916.310,83.

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição**, demonstrada no **Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Ato Regulamentar nº 10/2023**, razão pela qual sugerimos a Unidade Gestora a devida manifestação.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS em razão de:**

1. Pendências referentes à estimativa de preços, acima destacadas, consoante determinações do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023.

2. Inconformidades observadas no Termo de Referência, às quais recomendamos a revisão, tais como:

2.1. Uso de legislação revogada pela Lei 14.133/21, por exemplo: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019, no item 3.1. Cabe ressaltar que é vedado o uso simultâneo das Lei 8.666/93 e 14.133/21;

2.2. Foi verificado a duplicidade do item 148, no anexo único do Termo de Referência, razão pela qual sugerimos que unidade gestora informe se há repercussão na estimativa em relação ao número de veículos a serem segurados;

2.3. Item 10.1 designa como fiscal servidora atualmente exonerada;

Por fim, SUGERIMOS o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 10/05/2023 às 15:30 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 10/05/2023 às 15:00 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA

ANALISTA MINISTERIAL